

Estabelece quantitativo de lotações de Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais e de Fiscais Arrecadadores nas Regiões Fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-11104/74 e nos termos do artigo 7o. da Lei no. 7.585, de 21 de novembro de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1o. — O quantitativo de lotação de Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais e Fiscais Arrecadadores nas Regiões Fiscais do Estado fica assim fixado:

I — 1a. Região Fiscal	
a) Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais	260
b) Fiscais Arrecadadores	370
II — 2a. Região Fiscal	
a) Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais	30
b) Fiscais Arrecadadores	30
III — 3a. Região Fiscal	
a) Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais	25
b) Fiscais Arrecadadores	70
IV — 4a. Região Fiscal	
a) Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais	20
b) Fiscais Arrecadadores	75
V — 5a. Região Fiscal	
a) Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais	15
b) Fiscais Arrecadadores	55

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 16 de dezembro de 1974, 86o. da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Vicente Gomes Neto

(DO de 23-12-74)